



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020
e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2011

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à meta nº 3 do projeto a seguinte estratégia:

Meta 3.....

3.13 Incluir, no currículo do ensino médio, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Embora a legislação já estabeleça a educação para o trânsito, no Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), a discussão do Plano Nacional de Educação enseja a possibilidade de que o importante tema da educação do trânsito passe integrar a legislação educacional e desta forma ser considerado como elemento relevante do planejamento educacional em todos os sistemas de ensino.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC/RJ